

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DOS  
DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº 08.111.283/0001-50, Avenida Getúlio Vargas, nº 245, 2º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente MARIA APARECIDA SANTOS TRINDADE, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada a Rua Estrela do Sul, 45, Apto. 302, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 688.031.256-04 e carteira de identidade nº MG-3.585.642 SSP/MG, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 6.174/20 de 06/05/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.





## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 14.660,00 (quatorze mil e seiscentos e sessenta reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 14.660,00 (quatorze mil e seiscentos e sessenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.243.0010-2.0091 UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE

*M. A. ...*



*M*





DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0010, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (4.645)

**O valor acima será pago em parcela única.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 22.307-7, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

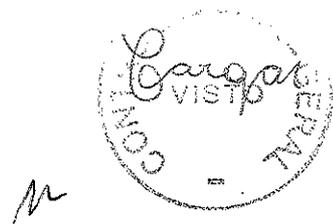
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.





4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;





VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

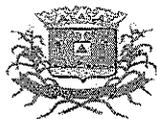
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;





V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.





§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou





III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

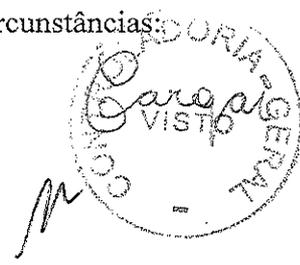
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;





- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.





### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.





11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



12/14





13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



13/14



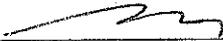


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 14 de agosto de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS

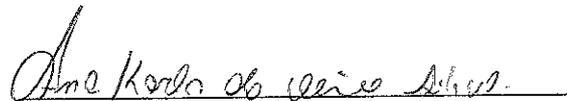
Maria Aparecida Santos Trindade

**Testemunhas**



Nome:

CPF: 778.692.226-15



Nome:

CPF: 145.479.476-35



14/14



**Secretaria Municipal de Administração**

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

**Expediente****TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Ao(s) quatro dia(s) do mês de agosto do ano de 2020, nesta cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, compareceu: RENATO JOSE DA CONCEICAO SILVA nomeado(a) em caráter efetivo pelo Decreto de 23/07/2020, no cargo de: MECANICO I – GH - 7/1 Lotado: SEC. MUN. TRANS, TRANSP E MOBILIDADE após aprovado e classificado no Concurso Público 001/2015, realizado em 18/10/2015 pela Secretaria Municipal de Administração, homologado pelo Decreto nº 4.098 de 30/12/2015. O Senhor Prefeito deferiu o seu compromisso de leal e honradamente desempenhar o aludido cargo que lhe foi dado posse. Apresentou os documentos exigidos por lei. Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de agosto de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 - Aviso de cancelamento - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 276/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 107/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de construção (areia, brita, cimento, tijolos, etc.) o item 42350 foi cancelado. Todas as informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes) Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Júnior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, em favor da licitante: RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR, para os itens 01 e 02, com o valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada. Maiores informações disponíveis nos sites: [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**

Secretária: Marisa da Silva Peres

**Expediente**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR  
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 04 de agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	675.922.876-68	4959/00019/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/08/2020  
Data de desafixação: 01/09/2020


**Secretaria Municipal de Governo**

Secretário: Edno Oliveira Brito

**Expediente**

Tomar Sem Efeito: a publicação do Termo de Fomento 08/2020 divulgado no Diário Oficial do Município na PÁG 02 do dia 05/08/2020, bem como a Alteração do mesmo publicada na PÁG 01 do dia 14/08/2020 por conveniência e oportunidade. Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Fomento 08/2020. Organização da Sociedade Civil: Associação Abba Pai em Patos de Minas; Objeto: decorrente de dispensa de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com a manutenção da casa de acolhimento de adolescentes do sexo masculino, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 12/08/2020; Valor: R\$ 226.987,82 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 12/08/2020 a 31/07/2021. Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Fomento 10/2020. Organização da Sociedade Civil: Casa de sopa Tia Euzábia; Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade. Assinatura: 14/08/2020; Valor: R\$ 40.905,00 (quarenta mil e novecentos e cinco reais). Vigência: 14/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Fomento 12/2020. Organização da Sociedade Civil: Associação Dos Deficientes Visuais De Patos De Minas; Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade. Assinatura: 14/08/2020; Valor: R\$ 14.660,00 (quatorze mil e seiscentos e sessenta reais). Vigência: 14/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Secretaria Municipal de Saúde**

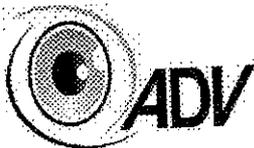
Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

**Expediente**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 PROC.208/2020. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e as ressalvas do parecer da controladoria, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconheço no presente caso a inexigibilidade de licitação nº 11 /2020 para contratação de empresa em caráter de exclusividade, para manutenção corretiva de respiradores pulmonares que serão utilizados no atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha durante o enfrentamento ao COVID-19. Patos de Minas 14 de agosto de 2020. Carlos Antônio Silva Rezende - Secretário Municipal de Saúde.

CONTEÚDO	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
<b>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</b>  Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	<b>JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES</b> Prefeito Municipal  <b>EDNO OLIVEIRA BRITO</b> Secretário Municipal de Governo  <b>CAROLINA FILARDI TAFURI</b> <b>MÁRCIA CRISTINA DE S. O. CAIXETA</b> Diagramação
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.	

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS - ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;  
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50  
Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - Centro  
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910  
E-mail: adv.pm@hotmail.com



PLANO DE AÇÃO SUBVENÇÃO 2020

1. DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSCIP

Razão Social	Associação dos Deficientes Visuais (ADV)	Razão Social	Associação dos Deficientes	CNPJ	08.111.283/0001-50
Logradouro:	Avenida Getúlio Vargas nº245 - 2º andar (Antigo Fórum)		Logradouro:	Avenida Getúlio Vargas nº245 - 2º andar	
Bairro	Centro	Cidade	Patos de Minas - MG	CEP	38.700-128
E-mail da Instituição	adv.pm@hotmail.com		Site da instituição	Associação dos Deficientes Visuais (Página no Facebook)	
Telefone 1	(034) 3061-6255		Telefone 2	(034) 9.9990-0910	
Número da Conta Corrente:	22.307-7	Agência:	4669-8	Banco do Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSCIP

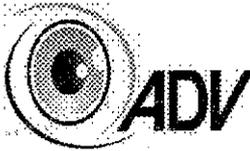
Nome	Maria Aparecida Santos Trindade		CPF:	688.031.256-04
Nº RG:	MG: 3.585.642	Órgão Expedidor	SSP / MG	
Logradouro:	Rua Estrela do Sul nº45 - Apto: 302		Cargo/Função	Presidente
Bairro	Centro	Cidade	Patos de Minas	Período de Mandato
Telefone 1	(034) 3821.9773	Telefone 2	(034) 9.84333937	Telefone 3
				(034) 3061-6255

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

<b>Nome do Projeto/Atividade:</b> "Manutenção da Entidade"	
Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à manutenção dos serviços prestados pela entidade e atendimentos aos usuários: Crianças e Adolescentes na faixa etária entre 06 a 18 anos incompletos e Adultos entre 30 a 59 anos e idosos a partir de 60 anos, com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) ou pessoas em situações de vulnerabilidade e seus familiares com outras faixas etárias.	
<b>Período de Execução:</b> 05/08/2020 a 05/10/2020 (3 meses)	<b>Nº de Beneficiários</b> previstos a serem atendidos de 60 usuários.
<b>Abrangência:</b> O Projeto atenderá todos os usuários inscritos na entidade de todos os Bairros da cidade de Patos de Minas.	<b>Valor do Recurso do Município:</b> R\$14.660,00 (Quatorze mil seiscentos e sessenta reais)
	<b>Valor da Contra Partida da OSC:</b> R\$2.565,10 (Dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e

*MLB* *Carriá*

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;  
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50

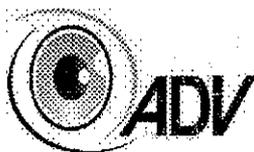
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 2º Andar – Centro  
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0933

E-mail: [adv.pm@hotmail.com](mailto:adv.pm@hotmail.com)



	dez centavos)
	<b>Valor Total: R\$17.225,10 (Dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos)</b>
<b>Justificativa:</b>	Projeto surgiu da necessidade da continuação das atividades que já vêm sendo ofertadas pela entidade, oferecer melhorias na qualidade dos serviços prestados para os usuários, que se encontram situações de vulnerabilidade e seus familiares. Através deste projeto acredita-se que os usuários possam ter mais acolhida suas demandas, como: a disponibilidade do veículo para atender suas necessidades, visitas domiciliares, atendimento individual, encaminhamentos para a rede, pois devido à deficiência possuem grandes dificuldades de locomoção, proporcionando uma melhora na autoestima, inclusão social dos usuários e colaboradores envolvidos no projeto; uma vez que a entidade não possui recursos próprios suficientes para execução de todo o projeto. A entidade atendendo ao Decreto Municipal e a situação em relação à pandemia do Coronavírus Covid 19 suspendeu temporariamente o trabalho em grupo, e os outros trabalhos relacionados acima, serão realizados respeitando as normas dos Órgãos de Saúde, como: o uso de máscaras, álcool gel, distanciamento de um metro de cada usuário atendido, evitando assim aglomeração de pessoas. Sendo assim a entidade acompanhará as orientações da prefeitura, para que a qualquer momento havendo possíveis mudanças voltará com seus trabalhos normais.
<b>Descrição do Projeto/Atividade:</b>	<p><b>Histórico da OSC:</b> A Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas, entidade civil, filantrópica, foi fundada em 03 de junho de 2006 como entidade de personalidade jurídica, de caráter assistencial de relevância pública e social, vinculada à Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB), de duração indeterminada, constituída por número ilimitado de associados.</p> <p><b>Área de Atuação:</b> Assistência Social, como seu público alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência visual, baixa visão, habilitação e reabilitação, saúde e outros.</p> <p><b>Perfil do Público Atendido:</b> Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos, com Deficiência Visual, Baixa Visão e também pessoas com Visão Normal que se encontram em situação de vulnerabilidade, inscritos na entidade e seus familiares.</p> <p><b>Caracterização do Serviço:</b> O Projeto será executado pela Associação dos Deficientes Visuais e a rede de parceiros, atenderá todos os usuários que solicitarem os serviços ofertados pela entidade.</p> <p><b>Capacidade de Atendimento:</b> A Entidade com seus colaboradores e seus parceiros possui capacidade de atender todos os usuários, pessoas com deficiência visual, baixa visão e com visão normal ou usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade, inscritos na entidade e seus familiares.</p> <p><b>Metodologia de Trabalho:</b> Com este projeto a entidade poderá dar continuidade dos serviços ofertados, trabalhos estes, que já vêm sendo realizados como: ofertar o transporte para as pessoas, que possuem deficiência visual, uma vez que possuem grandes dificuldades de locomoção e oferecer o lanche para os usuários nos atendimentos individualizados e colaboradores da entidade, visitas domiciliares, encaminhamentos para a rede e manter seus colaboradores e gastos da</p>

*Maria Coméria*



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;  
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 2º Andar – Centro  
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-5091

E-mail: adv.prn@hotmail.com



entidade, podendo assim melhorar a qualidade dos serviços ofertados para atender as demandas dos usuários. E todos os trabalhos que serão realizados obedecerão ao Decreto da Prefeitura Municipal e as normas dos Órgãos de Saúde, com o uso de máscaras, álcool gel, distanciamento de um metro de cada usuário atendido, evitando assim aglomeração de pessoas contribuindo assim para a disseminação da pandemia.

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Termo de Colaboração nº 33/2019

Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente → CMDCA, CMAS, CMDPI, CNEAS, CAGEC E CEBAS.

#### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

##### 5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico):

**Identificação do Objeto:** Com a aquisição do combustível para o abastecimento do veículo, a entidade poderá continuar a atender os usuários nas visitas domiciliares, transportar os usuários que necessitarem do veículo, pagar o motorista, oferecer lanche para os usuários nos atendimentos individuais, sugerir ao usuário máscaras e utilização de álcool gel e manter seus colaboradores auxiliando nas despesas da entidade.

**Objetivo Geral:** Promover uma melhora na qualidade de vida dos usuários, fortalecimento dos vínculos familiares, prevenindo assim a ocorrência de situações de vulnerabilidades e isolamento social.

**Objetivos Específicos:** Contribuir e melhorar na continuidade da demanda dos serviços que já vem sendo ofertados como: Disponibilidade do veículo e motorista, para atender as necessidades dos usuários, atendimento individual, visitas domiciliares, encaminhamentos para a rede, apoiar as famílias, proporcionando uma melhora na autoestima, inclusão social dos usuários. E todos os trabalhos que serão realizados pela entidade, obedecerão fielmente ao Decreto da Prefeitura Municipal e as normas dos Órgãos de Saúde em relação à situação da pandemia do Coronavírus - Covid 19, como as formas de prevenção: o uso de máscaras, álcool gel, distanciamento de um metro de cada usuário atendido, evitando assim aglomeração de pessoas. E assim que a situação da pandemia se normalizar e a prefeitura autorizar voltarão com as atividades normais.

##### 5.2. Resultados Esperados:

Espera-se que através do Projeto a entidade possa dar continuidade aos serviços, que já vem sendo ofertados, acolhendo as demandas e garantindo uma melhora na qualidade de vida dos usuários e dos serviços prestados.

##### 5.3. Metas:

*[Handwritten signature]*

*Amorim*

# ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;  
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 2º Andar – Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-09

E-mail: [adv.pm@hotmail.com](mailto:adv.pm@hotmail.com)



**Pagamento de Combustível:** Estimativa Provável de 500 quilômetros mensais; o veículo será utilizado nas visitas domiciliares e transportes dos usuários para terem acolhidas suas demandas; Veículo: Novo Voyage 1.0 Cit., Placa: OXH-3798, Cor Predominante: Branca;  
**Lanche:** Oferecer lanche para os usuários nos atendimentos individuais e funcionários da entidade;  
**Assistente Social:** Pagamento de assistente social que acompanhará as famílias;  
**Motorista:** Pagamento do motorista que transporta os colaboradores da entidade nas visitas domiciliares;  
**Material de Escritório:** Utilizado nos serviços administrativos da entidade;  
**Contador:** Pagamento de assistência contábil;  
**Aquisição de Materiais de Prevenção em relação à pandemia do Covid 19 como:** Máscaras, Álcool Gel e em todos os serviços ofertados relacionados acima; em todas as atividades serão respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos ligados à saúde pública.

## 5.4. Público Beneficiário:

O Projeto atenderá de 60 usuários previstos a serem atendidos inscritos na entidade, como: crianças, adolescentes, adultos e idosos com Deficiência Visual e Baixa Visão e também com Visão Normal, inscritos na entidade e seus familiares que se encontrarem em situação de vulnerabilidade que solicitarem os serviços.

## 5.5. Forma de Execução das Atividades:

• Com a suspensão das reuniões semanais dos grupos de apoio, os atendimentos passaram a ser individualizados e também nas residências. Para tal, foram adotados procedimentos de segurança como o uso de máscaras, álcool gel e distanciamentos para que seja possível a continuidade dos acolhimentos sem o risco de contaminação. Quando necessário, também são entregues lanches e outros itens aos deficientes como forma de auxiliá-los em suas necessidades. A associação também auxilia seus usuários a se locomoverem de forma a diminuir o uso do transporte coletivo e evitar também as aglomerações.

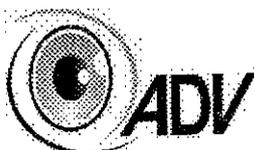
## 5.6. Indicadores, Formas De Aferição Dos Cumprimentos Das Metas:

Ficha de atendimentos, encaminhamentos, comprovante de visitas domiciliares, equipe de monitoramento irá aferir a execução do projeto, com visitas in loco, notas fiscais e prestação de contas.

## 5.7. Equipe de Profissionais Que Atuarão na Execução da Proposta:

Nome	Formação	Função	Carga Horária Semanal
Marivône Martins Fonseca	Serviço Social	Assistente Social	30 horas
Ricardo Marcos Silva	Ensino Médio Completo	Motorista	40 horas

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;  
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO.

CNPJ: 08. 111.283/0001-50  
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 2º Andar – Centro  
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910  
E-mail: [adv.pm@hotmail.com](mailto:adv.pm@hotmail.com)



**Observação:** A entidade mesmo com a suspensão temporária dos grupos, realizando os trabalhos de forma contínua como: Atendimentos agendados individualizados na entidade, visitas domiciliares, encaminhamentos para a rede, orientações via telefone entre outros, portanto no período citado neste Plano de Trabalho a carga horária dos funcionários Marivône 30-hr e Ricardo 40-hr. E todos os trabalhos que serão realizados pela entidade obedecerão fielmente ao Decreto da Prefeitura Municipal e as normas dos Órgãos de Saúde em relação à situação da pandemia do Coronavírus - Covid 19, com as formas de prevenção: com uso de máscaras, álcool gel, distanciamento de um metro de cada usuário atendido, evitando assim aglomeração de pessoas. E assim que a situação da pandemia se normalizar e a prefeitura autorizar voltarão com as atividades normais.

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$12.826,89
Material de Consumo	R\$3.198,69
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$1.199,52
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$17.225,10</b>

**6.1 Detalhamentos das Despesas:**

**6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais**

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
01	Marivône Martins Fonseca	Assistente Social	03	R\$2.631,87	R\$7.895,61
02	Ricardo Marcos Silva	Motorista	03	R\$1.643,76	R\$4.931,28
	<b>Subtotal</b>				<b>R\$12.826,89</b>

**6.1.2 Material de Consumo**

Item	Especificação	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
01	Combustível	Litros 125,79 / 03 meses	R\$500,00	R\$1.500,00
02	Lanche	03 meses	R\$102,78	R\$308,34
03	Material de Escritório	02 caixas caneta azul com 100 unidades / 03 meses	R\$37,50	R\$75,00
04	Material de Escritório	02 caixas lápis preto de escrever com 72 unidades / 03 meses	R\$43,20	R\$86,40
05	Material de Escritório	03 caixas com 10 unidades de papel sulfite A 04 com 500 folhas / 03 meses	R\$170,00	R\$510,00
06	Material de Escritório	02 caixas de envelope pardo	R\$44,90	R\$89,80

*M. Silva* *Correia*

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;  
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50  
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 2º Andar – Centro  
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910  
E-mail: adv.pm@hotmail.com



		tamanho 229x324 com 250 unidades cada caixa / 03 meses		
07	Material de Escritório	Cartão de visita colorido à frente em papel coque 300 gramas 3000 unidades / 03 meses	R\$0,066	R\$198,00
08	Alcool em Gel	13 frascos de 420 ml cada/03 meses	R\$12,50	R\$162,50
09	Máscara TNT	135 unidades/03 meses	R\$1,99	R\$268,65
	<b>Subtotal</b>			<b>R\$3.198,69</b>

**6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica**

Item	Especificação	Qtde/ Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
01	Contador	03	R\$320,00	R\$960,00
02	Conta Telefônica - Fixo	03	R\$31,94	R\$95,82
03	Conta Telefônica - Celular	03	R\$47,90	R\$143,70
	<b>Subtotal</b>			<b>R\$1.199,52</b>

**6.1.4 Aluguel/Locação**

Item	Especificação	Qtde/ Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
	<b>Subtotal</b>			

**6.1.5 Equipamentos/Materiais Permanentes e Obras**

Item	Especificação	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>			

**TOTAL GERAL** **R\$17.225,10**

**7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)**

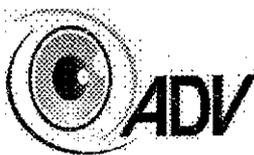
REPASSES					
JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABRIL/2020	MAIO/2020	JUNHO/2020
JULHO/2020	AGOST/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020
<b>Total</b>					

**8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL**

*M. S. S.*

*Amorim*

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;  
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001  
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 2º Andar – Centro  
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0010  
E-mail: [adv.pm@hotmail.com](mailto:adv.pm@hotmail.com)



08  
che  
u

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.  
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

**9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas – MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento

Patos de Minas, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\* Maria Aparecida Santos Trindade

Assinatura do Representante Legal da OSC (Presidente)

Mª Aparecida Santos Trindade  
PRESIDENTE ADV

\* Clarice Maria Corrêa

Assinatura do Tesoureiro da OSC

**10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa